

## LEI Nº 1116 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, situado no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, correspondendo ao Lote 04, da Quadra 12, com área de 934,12m², objeto da matrícula nº 12139 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, com destinação exclusiva ao comércio a varejo para veículos automotores.

Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 989/11 Ref. Projeto de Lei nº 1416/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências. "aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2011.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal